



REITORIA
CIDADE UNIVERSITÁRIA
Fone: 311-0011 - P.A.B.X.
End. Teleg: RUSPAULO
Caixa Postal N° 5191
TELEX 0.11 21 519
Circ. CPGr/06/82
PEAS/mga

maio

São Paulo, 09 de fevereiro de 1982

senhor Coordenador.

A fim de facilitar o trabalho administrativo das Comissões de Pós-Graduação e em face de solicitações que lhe têm sido feitas, a CPGr reuniu algumas informações de interesse geral, relativas a preceitos regimentais, normas e critérios adotados ou decorrentes de recomendações.

A CPGr receberá, com prazer, sugestões que possam melhorar o conjunto dessas informações, tendo em vista o seu objetivo essencialmente prático.

Com os protestos da mais alta estima e apreço, subscrevo-me

Atenciosamente,

PASCHOAL ERNESTO AMÉRICO SENISE

Coordenador

da

Câmara de Pós-Graduação

P Ó S - G R A D U A Ç Ã O

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Do Calendário Escolar

O calendário escolar deverá ser organizado pela CPG, para cada período letivo, e divulgado com antecedência.

2. Da Matrícula

É condição para a matrícula a conclusão do curso de graduação. Todavia, não é admitida a matrícula de diplomados em cursos de curta duração (Licenciatura curta, Engenharia de Operação, etc.).

A matrícula deve ser feita regularmente pelos pós-graduandos, nas épocas e prazos fixados pela CPG, em todas as fases de seus estudos até a obtenção do grau de Mestre ou Doutor. Isto é, o estudante que já tenha completado os créditos em disciplinas, ainda continuará obrigado a se matricular periodicamente enquanto não defender dissertação ou tese.

O estudante que obtenha o grau de Mestre, se desejar prosseguir em seus estudos com vistas ao doutorado, deverá matricular-se novamente. Esta matrícula não é automática e poderá, eventualmente, vir a ser feita decorrido algum tempo após o mestrado, obedecidas evidentemente as exigências determinadas pela CPG, relativas, por exemplo, a vagas, provas de seleção, etc.

2.1. Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Não existe, na USP, a figura de trancamento de matrícula em Programa de Pós-Graduação. Apenas é permitido, de acordo com a Norma nº 2, item 2, da antiga CCP, o cancelamento de matrícula em disciplinas, dentro do prazo fixado pelo calendário escolar. Tal cancelamento não tem efeito suspensivo em relação aos prazos estabelecidos para a integralização dos créditos.

2.2. Do Desligamento

O candidato será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorram as seguintes hipóteses:

- a) Se obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada, de todas as disciplinas, cursadas no período, inferior a 2,5;
- b) Se obtiver em dois períodos letivos consecutivos, média ponderada de todas as disciplinas cursadas, até o final do período, inferior a 3,0;
- c) Se obtiver nível D, ou E em qualquer disciplina repetida (Os níveis D e E deverão ser considerados no cômputo da média ponderada);
- d) Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais (cf. item 3).

O candidato desligado não terá direito de retornar ao mesmo Programa ou Programa afim, sendo considerado aluno novo ao inscrever-se em outra área. Deverá, portanto, cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os candidatos à matrícula inicial e não poderá aproveitar créditos obtidos anteriormente em nenhuma atividade.

3. Dos Prazos

O prazo para a integralização dos créditos em disciplinas e atividades equivalentes* é de um ano, no mínimo, e de três, no máximo, para mestrado, sendo de dois anos, no mínimo e de quatro, no máximo, para doutorado, contado a partir da matrícula inicial em pós-graduação, ou seja da data do início da primeira disciplina cursada.

O candidato portador do título de Mestre, que se inscrever em doutorado, terá o prazo mínimo de um e máximo de dois anos para integralizar os créditos exigidos em disciplinas e atividades equivalentes. O prazo máximo de cinco

* Consideram-se atividades equivalentes a disciplinas todas as que conduzam à obtenção de créditos, como trabalhos de campo, seminários gerais, leituras programadas, etc.

anos para apresentação de dissertação ou de tese, a que se refere o paragrafo 2º do artigo 135 do Regimento Geral, é contado a partir da efetiva integralização dos créditos em disciplinas e atividades equivalentes, independentemente do prazo máximo referido acima. Assim, por exemplo, candidato a mestrado que tenha completado tais créditos em apenas dois anos disporá de mais cinco anos, no máximo, para apresentar a dissertação (no total: 2 + 5 = 7 anos).

4. Da Disciplina Estudo de Problemas Brasileiros

A disciplina obrigatória Estudo de Problemas Brasileiros está sujeita ao mesmo tratamento das demais, devendo portanto ser levada em conta, para efeito de avaliação, no cômputo da média ponderada e cursada dentro dos limites de prazo estabelecidos para todas as outras.

5. Das Disciplinas cursadas fora da USP

A critério da CPG e por proposta da CPG, disciplinas cursadas fora da USP poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 1/3 do total exigido, tanto para mestrado, como para doutorado. Exemplo: considerando a hipótese de se exigirem pelo menos 60 créditos, na USP, para mestrado e 90 para doutorado, o candidato poderá ter computados até 20 créditos por disciplinas feitas fora da Universidade no caso de Mestrado e 30 se desejar chegar ao doutorado, sem obtenção do grau de Mestre. Para quem já tenha completado o mestrado somente poderão ser atribuídos 10 créditos no programa de doutorado, ou seja 1/3 do que se exige do Mestre para se chegar a Doutor. Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a cinco anos à matrícula do candidato na USP.

As propostas para os fins previstos acima devem ser encaminhadas à CPG antes do término do prazo para integralização dos créditos.

6. Dos Candidatos ao Doutorado, Possuidores do Título de Mestre

O portador do título de Mestre, obtido fora da Universidade de São Paulo, em Curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou cuja equivalência tenha sido reconhecida pelo CEPE, estará em condições idênticas do candidato que tenha completado o mestrado na USP. Assim, no caso de se inscrever para o doutorado, deverá integralizar os créditos correspondentes à diferença entre os exigidos para o mestrado e os necessários ao doutorado no Programa em que se matricular, independentemente do sistema de avaliação a que tenha sido submetido na instituição de origem. Exemplo: no caso ainda de se exigirem na USP pelo menos 60 créditos em disciplinas e atividades equivalentes para mestrado e 90 para doutorado, deverá o candidato completar 30 unidades de créditos nessas atividades.

- 6.1. Do candidato a doutorado com mestrado nas condições descritas no item anterior, ou obtido em outra área na própria USP, poderão ser exigidos créditos adicionais, ou seja, em número superior à referida diferença, a critério do orientador, com a anuência da CPG.

- 6.2. O candidato que se inscrever em Programa de doutorado, com mestrado obtido na USP, na mesma área, e tiver completado créditos em disciplinas e atividades equivalentes em número superior ao mínimo requerido para o grau de Mestre, poderá ter, eventualmente, os créditos excedentes computados para o doutorado, somente se obtidos após o exame geral de qualificação (para mestrado), respeitados os prazos regimentais. Exemplo: admitida novamente a exigência mínima de 60 créditos para mestrado e 90 para doutorado, se o candidato tiver completado 75 créditos antes de se submeter à defesa da dissertação de mestrado, os 15 créditos acima do mínimo poderão ser válidos para fins de doutorado desde que obtidos após o exame geral de qualificação e se houver expressa concordância do orientador. Os 90 créditos totais, porém, necessários para o doutorado, deverão ser completados no prazo máximo de 4 anos a contar da matrícula inicial, ou seja, da primeira disciplina cursada pelo pós-graduando.

A CPGr recomenda, todavia, que tais situações sejam evitadas, procurando fazer com que não haja antecipação na obtenção de créditos.

7. Do Docente Orientador

Em nenhuma hipótese, por imposição estatutária (artigo 78), poderá docente não Doutor atuar como orientador de dissertação ou tese.

Cumpra à CPG organizar anualmente a relação dos orientadores das áreas sob sua responsabilidade e encaminhá-la à CPGr para homologação.

O título de Doutor, embora indispensável, pode não ser considerado suficiente, cabendo à CPG fixar critérios que permitam alcançar o desejado nível de exigência.

7.1. A CPGr, por proposta da CPG, devidamente fundamentada, pode autorizar especialista não possuidor do título de Doutor a ministrar determinadas disciplinas.

7.2. Professores e pesquisadores não vinculados ao corpo docente da USP podem ser convidados para participar de Programa de Pós-Graduação.

7.3. A CPGr não vê impedimento para que também o professor aposentado, em todas as hipóteses legais de aposentadoria, possa não apenas ministrar disciplinas, mas também continuar a atuar como orientador e, conseqüentemente, integrar Comissões Julgadoras de Mestrado e Doutorado na forma regimental.

A possibilidade facultada ao aposentado de continuar como docente ou orientador deve decorrer de convite ou manifestação favorável do Departamento interessado, da CPG e, eventualmente, de outros órgãos da Unidade.

7.4. Não há motivo que impeça um professor de atuar como orientador de parente em primeiro grau, para fins de Mestrado ou Doutorado. Entretanto, com base em jurisprudência de âmbito geral, nos casos de parentesco, até terceiro grau, estará impedido de participar de Comissão Julgadora.

Caberá à Congregação, em conformidade com o disposto no artigo 143, parágrafo único do Regimento Geral, designar substituto para integrar a Comissão.

8. Dos Estágios

É da competência da CPGR a homologação de estágios realizados fora da USP, devendo as propostas a respeito serem encaminhadas à Câmara anteriormente à defesa da dissertação ou tese.

9. Da Proficiência em Línguas

É atribuição da CPG estabelecer os critérios para aferir os conhecimentos de línguas. Cumpre lembrar, porém, que o exame formal não é obrigatório, uma vez que a legislação apenas exige que se comprove proficiência em uma e duas línguas, para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

A exigência legal tem por objetivo assegurar que o candidato tenha capacidade para consultar e interpretar corretamente a literatura especializada de seu campo de estudos e pesquisa. Sendo desejável que essa capacidade seja a mais abrangente possível, é importante que se estimule a sua ampliação. Nesse sentido, a Câmara tem recomendado a exclusão da prova de proficiência da língua do país de origem (no caso de candidato estrangeiro), bem como que se evite a inclusão da língua espanhola, a não ser em determinados casos em que o conhecimento deste idioma em nível alto seja considerado realmente necessário.

10. Dos Exames Gerais de Qualificação

Os exames gerais de qualificação deverão ser realizados obrigatoriamente após a integralização dos créditos em disciplinas e atividades equivalentes para o Mestrado e Doutorado, e antes da defesa da dissertação ou tese, devendo o candidato obter nível superior a C para ser considerado aprovado.

Não poderá, portanto, submeter-se à defesa da dissertação ou tese o candidato que não tenha sido aprovado nos respectivos exames gerais de qualificação.

Tais exames devem ser realizados em época não muito distante da integralização dos créditos em disciplinas e atividades equivalentes, cumprindo evitar que os estudantes se submetam às provas em ocasião muito próxima à defesa da dissertação ou da tese.

10.1. A CPGr tem recomendado que os exames gerais de qualificação se baseiem em programas amplos, relativos à área do candidato, sem vinculação direta com as disciplinas específicas de pós-graduação que tenha cursado. Embora de nível diferente para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os exames de qualificação devem permitir melhor avaliar o grau de amadurecimento geral do candidato no campo por ele escolhido para estudos avançados.

11. Da Redação da Dissertação ou Tese

As dissertações e teses deverão ser redigidas em português, exceto para as áreas de Línguas (Exemplo: Língua e Literatura Italiana), recomendando-se que incluam sempre resumo em língua estrangeira, de preferência em inglês, para fins de divulgação.

12. Dos Alunos Especiais

Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas de pós-graduação, e, portanto, não vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação da USP que conduza ao grau de Mestre ou Doutor. Fazem jus a certificado de aprovação em disciplina (artigo 227 do R.G.). Cabe à CPG estabelecer critérios para a aceitação de tais estudantes.

12.1. A eventual passagem da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e da CPG, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regularmente matriculados.

Assim, por exemplo, candidato que tenha cursado, como aluno especial, três disciplinas no primeiro semestre de 1981 e duas no segundo, somente poderá matricular-se como aluno regular, no primeiro semestre de 1982, e ter os respectivos créditos computados, se se submeter ao mesmo processo de seleção adotado para os candidatos ao mestrado ou doutorado e desde que as médias ponderadas de todas as disciplinas cursadas nos referidos períodos de 1981 alcan

USP, quando não houver finalidade específica para o seu uso.

13.1. O título de Mestre e Doutor obtidos em Cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação, por terem validade nacional, independem de reconhecimento de equivalência; apenas a documentação correspondente deve ser encaminhada à CPGr para fins de conferência e registro (deliberação do CEPE de 16.9.75).

13.2. Por força do que dispõe a Resolução nº 44/75 do CFE, a Universidade procede também à revalidação de diplomas e certificados de pós-graduação expedidos no exterior, em áreas para as quais já tenha obtido o credenciamento daquele Conselho (cf. a citada circular SG-SC/99). A revalidação equipara os diplomas aos outorgados por cursos credenciados, conferindo-lhes, assim, validade nacional.

3.3. Nos processos de revalidação entende-se, em princípio, que a equivalência deva ser considerada em termos nacionais não se devendo tomar necessariamente a USP como referência.

13.4. No exame dos títulos obtidos no exterior, para fins de reconhecimento de equivalência ou de revalidação, a CPGr tem apreciado a documentação em seu conjunto, levando em conta, principalmente, o mérito intrínseco das atividades realizadas, em virtude das exigências legais ou regimentais no país de origem serem, muitas vezes, substancialmente diferentes das vigentes no Brasil.

Assim, com base em parecer da Consultoria Jurídica, a CPGr e o CEPE têm se manifestado favoravelmente ao reconhecimento da equivalência, ou à revalidação, de títulos de Mestre desacompanhados de dissertação.

Tais decisões têm se apoiado sempre no exame cuidadoso e independente de cada caso específico, em que tem sido possível concluir que o conjunto de atividades compreendia estudos ou trabalhos capazes de suprir a falta da disser-

tação.

Por outro lado, há títulos de Mestre e, principalmente, de Doutor, obtidos em universidades estrangeiras (algumas de grande renome) em que não se exigem cursos formais. Em tais casos, o pronunciamento da CPGr e do CEPE tem dependido do exame de pareceres sobre a qualidade da tese.

Essa orientação está em consonância com a exposição de motivos do Parecer 75/75 do CFE, que deu origem às normas para revalidação de diplomas de pós-graduação.

Recomenda-se, pois, que, em cada caso, a documentação encaminhada à CPGr inclua parecer de mérito, tanto quanto possível circunstanciado, em que a aferição do nível decorra da apreciação dos estudos feitos, em seu conjunto.

14. Da Obtenção de Títulos por Docentes da USP

Em obediência ao disposto no artigo 7º da Resolução nº 97/72, baixada pelo M. Reitor em 26.12.72, a obtenção de título acadêmico (Mestre, Doutor ou Livre-Docente) por docente da USP, em instituição estranha à Universidade (nacional ou estrangeira), dependerá de autorização prévia da Congregação.

Essa autorização não assegura de antemão o reconhecimento da equivalência, que deverá ser solicitado posteriormente à obtenção do título, na forma habitual.

15. Do Credenciamento junto ao CFE

O credenciamento concedido pelo CFE é válido por cinco anos, devendo a sua renovação ser solicitada com seis meses de antecedência.

Nova sistemática, introduzida recentemente, aboliu os formulários especiais para a solicitação de credenciamento.

A documentação necessária, após conferência pela CPGr, deve ser encaminhada mediante ofício do Magnífico Reitor e protocolada na CAPES, dentro dos prazos estabelecidos anualmente.

Instruções específicas têm sido divulgadas pela CPGr (cf. circulares CPGr/25/81 e CPGr/03/82).

Câmara de Pós-Graduação, fevereiro de 1982.